selo unicef
edição 2017 - 2020
Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº
Comissão de Licitação

Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante

Processo Licitatório nº 012/2022.
Dispensa de Licitação nº 006/2022.

Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é de relevante importância para atender de forma indispensável o aspecto da prestação das informações referente aplicação dos recursos recebidos dos Órgãos Federal e Estadual.

Conforme andamento das vias legais, resolvemos informar ao Sr. Secretário e a quem possa de direito, que após transcorrido o prazo de credenciamento das pósteros pessoa física, no período de 01/03 a 05/04/2022, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação constado nos autos, resolvermos o seguinte:

1. Saliente-se que os mesmos de acordo com o Edital e a Lei Federal nº 8.666/93, apresentaram habilitação, qualificação técnica.

2. A demonstração da escolha pelo menor preço é feita após pesquisa de mercado, em anexo.

3. Ao que consta, foram definidas pela Secretaria Municipal de Educação as prestações de contas que serão informadas pela municipalidade aos Órgãos Federal e Estadual, entre outros que se fizerem necessários, cujo pagamento será feito após a regular prestação dos serviços, bem como, da apresentação da Nota Fiscal competente.

Justificativa do Preço

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> "Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
>
> "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220707120037.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220707120037.pdf
assinado por: idUser 56

do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade de dispensa que exige no mínimo três licitantes.

Assim, diante do exposto nos documentos constante nos autos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, e os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, esta CPL realizou consulta no sítio do TCE/PE – TOME CONTA, no endereço eletrônico: https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/EmpenhosMunicipais!principal, para verificar se o preço praticado em outro Ente está no limite de preço praticado no mercado, bem como, solicitou cotações as pessoas física e jurídica, conforme consta nos autos, os demonstrativos que apresentam valores que corrobora com os praticados no mercado, a CPL no princípio da prudência e da razoabilidade, considerou a pesquisa do sítio do TCE-PE – TOME CONTA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Ressalta-se, que a contratação dos serviços não será apenas meramente útil atrativo ou interessante, mas a realização dos valores praticado no mercado visa o estabelecimento do menor valor que melhor atenda ao princípio da economicidade, com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

O critério do menor preço global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo planilha constando valores – memória de cálculo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. Os valores estabelecidos pelo consulta sítio do TCE/PE – TOME CONTA e pesquisa de mercado, pelos serviços, conforme planilha constante nos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade estabelecida pelo mercado para o profissional, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após credenciamento e análise dos documentos e proposta de preços, verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, seja pessoa física ou jurídica.

Portanto, é possível concluir que dentro das características desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a Dispensa de Licitação é o meio para a contratação ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço de razoável a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, a profissional escolhida neste processo para formalizar a contratação dos serviços pretendidos, registra-se os valores apresentados pela credenciada o valor global apresentado é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Tais fatos é que levaram a escolha após credenciamento da seguinte profissional: a Sra. **Naiara de Almeida Melo,** inscrito no CPF/MF sob o nº 009.822.414-02, RG sob o nº 6584318 – SDS/PE, para prestar serviços de assessoria técnica na elaboração das prestações de contas que

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220707120037.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220707120037.pdf
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE Fl.nº 90 Comissão de Licitação

selo unicef edição 2017 - 2020

serão informadas pela municipalidade aos Órgãos Federal e Estadual, entre outros que se fizerem necessários da Secretaria Municipal de Educação do município de Brejão/PE.

Depois de analisados estes requisitos básicos, a profissional acima está apta a formalizar o contrato com a competência necessária para obtenção de bons resultados.

Entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à ciência da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, bem como, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Secretário de Educação do Município de Brejão/PE para uma analise criteriosa e deliberação.

Brejão – PE, 05 de abril de 2022.

Edinaldo Almeida de Barros
Membro CPL
Port. n° 001/2022.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. n° 001/2022.

Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL
Port. n° 001/2022.

RATIFICAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo. Face aos elementos contidos, reconheço ser dispensável, na espécie de menor valor, tem por objetivo a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: Programa Dinheiro Direto na Escola – **PDDE - Educação Básica**; Programa Dinheiro Direto na Escola - **PDDE - Estrutura**; Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE - Qualidade**; Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE – Educação Integral;** Programa Estadual de Transporte Escolar **– PETE;** Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – **PNATE**; Programa Nacional de Alimentação Escolar **- PNAE**; e **Programa Brasil Carinhoso**, entre outros, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o previsto no **art. 24, inciso I**, c/c o **art. 23, inciso I, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho.

Erivan Lopes Peixoto
Secretário Municipal de Educação

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220707120037.pdf
assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220707120037.pdf
assinado por: idUser 56